

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A FADETEC – Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico, instituída nos termos da Escritura Pública de Instituição de Fundação, registrada sob o nº de ordem 2.007, às fls. 54/60v, do Livro A-23, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salinas, na data de 12/09/2000, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – FADETEC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Salinas, Estado de Minas Gerais com endereço na Fazenda Varginha, Km 02 da Rodovia MG 404, Salinas – Taiobeiras, de apoio ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), podendo estender suas atividades a todo território nacional, bem como abrir estabelecimentos ou constituir escritórios em outras unidades da Federação.

Parágrafo único. No texto deste estatuto, a sigla “FADETEC” e a expressão “FUNDAÇÃO” se equivalem como denominação da entidade.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Fundação.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º A Fundação tem por finalidade:

- I. Apoiar a realização de atividades de Pesquisa, Inovação Tecnológica, Ensino, Extensão e Desenvolvimento do IFNMG, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos;
- II. Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar programas e ações institucionais de interesse dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e das Instituições de Ciência e Tecnologia, nas áreas da Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, da Segurança, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte e da Pesquisa Científica e Tecnológica;
- III. Conceder bolsas a estudantes em nível médio, técnico profissionalizante, de graduação e de pós-graduação, a professores, pesquisadores e servidores do IFNMG, cujas atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da referida Instituição ou a professores, pesquisadores e servidores de outras Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ciência e Tecnologia e,

- também, conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação aplicável;
- IV. Desenvolver, gerir e custear programas de auxílio, alimentação, moradia e serviços sociais de assistência a discentes do IFNMG;
 - V. Cooperar com Instituições de Ensino, Instituições de Ciência e Tecnologia, parques e polos tecnológicos, incubadora de empresas e projetos, empresas juniores, empresas públicas e privadas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da FADETEC;
 - VI. Promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a divulgação do conhecimento;
 - VII. Incentivar e gerir meios de comunicação, com fins exclusivamente educativos, científicos e culturais, tais como canais televisivos, rádios difusoras, periódicos científicos, boletins técnicos e jornais;
 - VIII. Criar, realizar, gerir e divulgar programas de natureza cultural, esportiva e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e a consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais;
 - IX. Promover, patrocinar e divulgar cursos de capacitação e eventos acadêmicos, científicos, esportivos e culturais de interesse da Instituição apoiada e da sociedade;
 - X. Apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, direcionados ao desenvolvimento de produtos e processos de melhoria da qualidade e da produtividade;
 - XI. Promover a industrialização e comercialização de bens e produtos gerados com a tecnologia do IFNMG, bem como o escoamento do excedente da produção;
 - XII. Prestar serviços de consultoria, assistência técnica, auditoria e assessoria para os entes federados e entidades públicas, bem como para a iniciativa privada e o terceiro setor;
 - XIII. Promover e realizar concursos públicos, processos seletivos e exames de certificação;
 - XIV. Gerenciar e apoiar as atividades desenvolvidas em Hospital Universitário, Hospital Veterinário Universitário, em laboratórios de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, vinculados à Instituição apoiada.

§ 1º Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe ao IFNMG o controle finalístico da Fundação.

§ 2º As finalidades indicadas neste artigo serão alcançadas diretamente, ou mediante celebração de contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como pelo incremento de ações junto a órgãos financiadores e de fomento, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 6º A Fundação não tem como objetivo distribuir lucros e nem participar de qualquer propaganda, discussão ou atividade de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 8º A Fundação se organizará em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, que serão disciplinados por regimentos internos específicos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de constituição, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Dependirão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 10 Constituem rendas da Fundação:

- I. As provenientes da prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§ 3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 São órgãos da FADETEC:

1. Conselho Curador;
2. Conselho Diretor;

3. Conselho Fiscal.

Art. 12 O instituidor da FADETEC e os membros de seus órgãos não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais, salvo se atuar em benefício próprio ou de terceiros, com dolo ou manifesta negligência, imprudência ou imperícia, com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 2º Nenhum membro do Conselho Curador, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições, salvo o pagamento de diárias ou reembolso de despesas de transporte e viagem no cumprimento das atividades da Fundação.

Art. 13 É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

Seção I **Conselho Curador**

Art. 14 O Conselho Curador, órgão máximo de administração da FADETEC, será constituído por 09 (nove) membros, sendo eles, o reitor do IFNMG e 02 (dois) pró-reitores, 02 (dois) diretores-gerais de *campus*, 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente, necessariamente maior de idade, além de 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFNMG, indicados pelo presidente do Conselho Superior, apreciados pelo Colégio de Dirigentes e referendados pelos conselheiros do órgão colegiado máximo do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, a partir da data de indicação dos membros pelos órgãos competentes, permitida uma recondução.

§ 2º Excetua-se o disposto no parágrafo anterior ao reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, pois o seu mandato no Conselho Curador será coincidente com o respectivo mandato perante a Instituição.

Art. 15 O Conselho Curador será presidido pelo reitor do IFNMG ou, na sua falta ou impedimento, pelo conselheiro, servidor efetivo do IFNMG, de maior idade.

Art. 16 É de competência exclusiva do Conselho Curador deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Indicar e empossar os membros do Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II. Indicar e empossar os membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III. Deliberar, junto com o Conselho Diretor, sobre reformas estatutárias e extinção da Fundação;
- IV. Analisar e encaminhar, anualmente, ao Conselho Superior do IFNMG, as contas e balanços apresentados pelo Conselho Diretor, bem como a situação patrimonial da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades pela FADETEC;

- VI. Exercer, a qualquer tempo, o controle interno da Fundação;
- VII. Deliberar sobre bens, aceitação de doações com encargo, bem como autorizar a alienação, a qualquer título, dos bens imóveis da Fundação;
- VIII. Deliberar sobre pedido de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Deliberar sobre financiamento e investimentos para a Fundação;
- X. Aprovar o regimento interno e demais regulamentos propostos pelo Conselho Diretor;
- XI. Aprovar o plano de metas e atividades da FADETEC.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, para analisar e aprovar, ou não, as contas apresentadas pelo Conselho Diretor, o Balanço Social, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano em exercício e para o próximo, bem como os demais atos administrativos.

§ 2º O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou, alternativamente, por 2/3 dos seus integrantes.

§ 3º As reuniões do Conselho Curador, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo seu presidente, ou na forma acima especificada, com antecipação mínima de 10 (dez) dias, mediante ofício.

§ 4º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses previstas em lei e neste estatuto.

§ 5º Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 14.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 5º.

§ 7º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 O Conselho Curador poderá, de acordo com decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, destituir integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação, desde que devidamente fundamentada.

Art. 18 São atribuições do presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador;
- II. Fazer a interlocução do Colegiado com a instância executiva da Fundação.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 19 O Conselho Diretor será constituído por 04 (quatro) membros, servidores efetivos do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, indicados e empossados pelo Conselho Curador e referendados pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário.

§ 1º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicar o substituto, que preencherá a vaga, pelo tempo restante de mandato.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 1º.

§ 3º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste estatuto ou no regimento interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail, ou outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 21 É de competência exclusiva do Conselho Diretor deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, por intermédio de seu presidente;
- II. Participar das negociações e tratativas para celebração de contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade de direito público ou privado;
- III. Propor reforma deste estatuto ao Conselho Curador;
- IV. Estabelecer normas e regulamentos das atividades;
- V. Supervisionar a execução das atividades desenvolvidas e apoiadas pela Fundação, em conformidade com as finalidades da mesma e legislação vigente;
- VI. Elaborar orçamento anual a ser submetido e aprovado pelo Conselho Curador;
- VII. Apresentar a prestação de contas para aprovação do Conselho Curador, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar, ao Ministério Público, conforme legislação vigente e sempre que solicitado, as prestações de contas e balanços, bem como relatório de atividades e outros documentos exigidos.

Art. 22 Compete ao presidente:

- I. Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;

- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regulamentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V. Assinar, junto com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive, a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VI. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 9º, parágrafo único, bem como a orientação do Conselho Curador;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação.

Art. 23 Compete ao vice-presidente:

- I. Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24 Compete ao tesoureiro:

- I. Supervisionar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo, em dia, a escrituração;
- II. Supervisionar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar demonstração dos resultados contábil e financeiro parciais, relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário;
- VI. Elaborar e apresentar o relatório anual financeiro e de prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, valores suficientes a pequenas despesas;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X. Assinar, junto com o presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação.

Art. 25 Compete ao secretário:

- I. Colaborar com o presidente e o tesoureiro na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II. Secretariar as reuniões dos conselhos Curador e Diretor e redigir atas;
- III. Cuidar da correspondência e comunicação da Fundação;
- IV. Remeter, ao Ministério Público a prestação anual de contas.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 26 O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Conselho Curador, todos servidores efetivos do IFNMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

Art. 27 O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo, em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28 Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicar o novo suplente, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei, neste estatuto ou no regimento interno.

Parágrafo único.. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30 Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no Art. 25.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito;
- III. Apreciar os relatórios, balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades, apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- V. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- VI. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e, justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- VII. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se estão conformes a este estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VIII. Propor, ao Conselho Curador, a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário;
- IX. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo único. Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 32 O exercício financeiro da FADETEC coincidirá com o ano civil.

Art. 33 O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I. Estimativa de Receita, discriminada por verbas;
- II. Discriminação analítica das despesas.

Art. 34 A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação de contas anual conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório pormenorizado de atividades da Fundação no exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 35 No caso de programas, cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 36 A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria, aprovada por 2/3(dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37 No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador e o Conselho Diretor, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederão à sua liquidação, realizando

as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§ 1º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

§ 2º Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais ou outra instituição congênere, conforme deliberação do Conselho Curador, Diretoria e Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38 O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado, por proposta do presidente do Conselho Curador, do presidente do Conselho Diretor, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes dos conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades estatutárias da Fundação;
- III. Que haja prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público, e que seja formalizado o seu registro em Cartório Registral de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Os administradores da FADETEC serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos.

Art. 40 Os gestores da FADETEC, no exercício das atribuições que lhes competirem, deverão primar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 41 Os casos omissos e não previstos neste estatuto serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 42 Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – FADETEC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou por contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 43 O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 44 Ao órgão competente do Ministério Público, é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 45 A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46 A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, à escolha da maioria do Conselho Curador.